

distância de 16.694 m e rumo de 207°29'46" chega-se ao marco 34, deste no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 18.846 m e rumo de 207°46'57" chega-se ao marco 35, deste no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 17.611 m e rumo de 208°08'44" chega-se ao marco 36, deste no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 16.926 m e rumo de 207°39'32" chega-se ao marco 37, deste no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 16.501 m e rumo de 208°40'03" chega-se ao marco 38, deste no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 53.046 m e rumo de 214°43'47" chega-se ao marco 39, deste no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 27.713 m e rumo de 200°51'16" chega-se ao marco 40, deste no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 10.942 m e rumo de 201°40'18" chega-se ao marco 41, deste no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 28.570 m e rumo de 188°37'44" chega-se ao marco 42, deste no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 19.066 m e rumo de 193°34'02" chega-se ao marco 43, deste no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 17.210 m e rumo de 204°01'52" chega-se ao marco 44, deste no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 28.893 m e rumo de 206°46'17" chega-se ao marco 45, deste no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 17.344 m e rumo de 206°49'09" chega-se ao marco 46, deste no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 16.850 m e rumo de 207°30'51" chega-se ao marco 47, deste no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 17.312 m e rumo de 206°55'54" chega-se ao marco 48, deste no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 24.315 m e rumo de 207°34'12" chega-se ao marco 49, deste no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 10.311 m e rumo de 206°41'07" chega-se ao marco 50, deste no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 7.311 m e rumo de 232°29'56" chega-se ao marco 51, deste no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 17.214 m e rumo de 304°59'06" chega-se ao marco 52, deste no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 22.871 m e rumo de 306°38'11" chega-se ao marco 53, deste no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 18.919 m e rumo de 304°10'06" chega-se ao marco 54, deste no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 23.412 m e rumo de 304°47'09" chega-se ao marco 55, deste no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 19.504 m e rumo de 305°19'36" chega-se ao marco 56, deste no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 20.353 m e rumo de 304°47'25" chega-se ao marco 57, deste no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 50.547 m e rumo de 308°51'44" chega-se ao marco 58, deste no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 31.627 m e rumo de 313°02'39" chega-se ao marco 59, deste no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 20.189 m e rumo de 313°26'30" chega-se ao marco 60, deste no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 19.791 m e rumo de 313°05'56" chega-se ao marco 61, deste no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 20.331 m e rumo de 311°29'43" chega-se ao marco 62, deste no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 16.618 m e rumo de 317°10'02" chega-se ao marco 63, deste no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 32.189 m e rumo de 305°18'45" chega-se ao marco 64, deste no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 24.974 m e rumo de 309°02'47" chega-se ao marco 65, deste no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 22.601 m e rumo de 304°49'28" chega-se ao marco 66, deste no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 54.462 m e rumo de 299°48'07" chega-se ao marco 67, deste no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 20.362 m e rumo de 298°58'00" chega-se ao marco 68, deste no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 19.507 m e rumo de 299°25'34" chega-se ao marco 69, deste no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 77.259 m e rumo de 305°19'50" chega-se ao marco 70, deste no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 10.572 m e rumo de 307°51'53" chega-se ao marco 71, deste no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 13.323 m e rumo de 315°01'18" chega-se ao marco 72, deste no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 35.412 m e rumo de 5°49'00" chega-se ao marco 73, deste no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 16.514 m e rumo de 11°18'05" chega-se ao marco 74, deste no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 22.935 m e rumo de 11°10'52" chega-se ao marco 75, deste no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 25.177 m e rumo de 12°41'28" chega-se ao marco 76, deste no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 20.519 m e rumo de 13°08'27" chega-se ao marco 77, deste no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 44.199 m e rumo de 13°08'44" chega-se ao marco 78, deste no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 10.597 m e rumo de 16°46'04" chega-se ao marco 79, deste no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 15.385 m e rumo de 17°15'36" chega-se ao marco 80, deste no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 20.447 m e rumo de 17°26'15" chega-se ao marco 81, deste no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 28.450 m e rumo de 17°41'52" chega-se ao marco 82, deste no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 13.669 m e rumo de 16°14'27" chega-se ao marco 83, deste no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 13.529 m e rumo de 15°33'54" chega-se ao marco 84, deste no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 12.186 m e rumo de 15°13'39" chega-se ao marco 85, deste no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 10.608 m e rumo de 15°06'37" chega-se ao marco 01, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 5º O Plano de Manejo da Estação Ecológica Serra da Canoa deve estabelecer medidas que assegurem o manejo adequado da área, sem prejuízo das proibições, restrições de uso e limitações previstas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e na Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de abril do ano de 2012, 196º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

SÉRGIO LUÍS DE CARVALHO XAVIER  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
THIAGO ARRARES DE ALENCAR NORÕES

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Descrição do Perímetro da Poligonal de Contorno da Estação Ecológica Serra da Canoa

Município: Floresta-PE  
Área Total: 7.598,71 ha  
Perímetro: 63.343,40 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.066.708,16 m e E 571.638,17 m; localizado no cruzamento do Riacho Novo com uma estrada carroçável não pavimentada; seguindo por esta na direção sudeste com a distância de 5.539,64 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.061.924,73 m e E 573.777,90 m, localizado no cruzamento desta estrada carroçável não pavimentada com a curva de nível de cota 400m; seguindo por esta na direção sudoeste com a distância de 41.365,63 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.058.289,03 m e E 563.597,67 m, localizado no cruzamento da curva de nível de cota 400m com o Riacho Caldeirão do Mágico; seguindo por este na direção noroeste com a distância de 3.794,40 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.060.445,42 m e E 560.792,62 m, localizado no encontro do Riacho Caldeirão do Mágico com o Riacho Caldeirão do Angico; deste segue pelo azimute de 40°24'38" em linha reta com a distância de 1.355,14 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.061.477,25 m e E 561.671,10 m, localizado na curva de nível de cota 400m; seguindo por esta curva de nível de cota 400m na direção nordeste com a distância de 2.544,67 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.062.822,89 m e E 563.808,28 m, localizado no extremo norte desta curva de nível de cota 400m; deste segue pelo azimute de 63°36'32" em linha reta com a distância de 8.743,92 m até encontrar o vértice 1, ponto de partida fechando assim o perímetro da poligonal em questão, totalizando uma área de 7.598,71 ha (Sete mil quinhentos e noventa e oito hectares e setenta e um ares). Todas as coordenadas aqui descritas são extraídas da base cartográfica das folhas SC.24-X-A-II (MI-1365) e SC.24-X-A-V (MI-1443) escala 1:100.000, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39°W.GR", Fuso 24 e Sistema de Referência Córrego Alegre.

**ANEXO II**

**DELIMITAÇÃO GEGRÁFICA DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA SERRA DA CANOA**

**DECRETO Nº 38.133, DE 27 DE ABRIL DE 2012.**

*Cria a Estação Ecológica Serra da Canoa, situada no Município de Floresta, neste Estado, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 6. 902, de 27 de abril de 1981, na Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, e na Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009,

**CONSIDERANDO** a grande riqueza de espécies de flora e fauna, inclusive raras, endêmicas, ameaçadas e/ou vulneráveis à extinção, com novos registros para Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a grande variedade de habitats e a necessidade de ampliar o conhecimento sobre o bioma Caatinga;

**CONSIDERANDO** a baixa representatividade do bioma Caatinga no Sistema Estadual de Unidades de Conservação;

**CONSIDERANDO** as vulnerabilidades deste bioma, exclusivamente nacional, diante das perspectivas de mudanças climáticas,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a Estação Ecológica Serra da Canoa, situada no Município de Floresta, neste Estado, totalizando uma área de 7.598,71 ha (sete mil, quinhentos e noventa e oito hectares e setenta e um ares), conforme Memorial Descritivo e delimitação geográfica constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º A criação de que trata o art. 1º tem por objetivos:

I - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade ecológica da caatinga, ampliando a representatividade dos ecossistemas estaduais protegidos como unidades de conservação;

II - proteger as espécies endêmicas e as espécies raras ameaçadas de extinção ocorrentes na área e nos remanescentes florestais da região;

III - promover e apoiar atividades de pesquisas, estudos e monitoramento ambiental;

IV - favorecer condições e promover atividades ecopedagógicas;

V - criar refúgio para a biodiversidade na região;

VI - possibilitar a criação de Mosaico de Unidades de Conservação e a formação de Corredores Ecológicos; e

VII - incentivar ações de recuperação das áreas degradadas.

Art. 3º Para a implantação e gestão da Estação Ecológica Serra da Canoa devem ser adotadas as seguintes providências:

I – elaboração do Plano de Manejo; e

II – definição, criação e implantação do Conselho Gestor.

Art. 4º A elaboração do Plano de Manejo e a criação do Conselho Gestor da Estação Ecológica ficam sob a responsabilidade da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, com o apoio da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS e do Comitê Executivo para Criação e Implantação das Unidades de Conservação da Natureza do Estado de Pernambuco, instituído pelo Decreto nº 36.627, de 8 de junho de 2011.

§ 1º O Plano de Manejo deve definir o zoneamento da Estação Ecológica Serra da Canoa, suas diretrizes e normas de uso e ocupação, as atividades a serem encorajadas, limitadas, restringidas ou proibidas em cada zona, de acordo com a legislação aplicável e deve ser elaborado de forma participativa.

§ 2º O Conselho Gestor da Estação Ecológica Serra da Canoa tem caráter consultivo e paritário, com representação de entidades públicas, em nível federal, estadual e municipal, com representação da sociedade civil da região e deve ser instituído no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 3º Compete à CPRH, a coordenação do Conselho Gestor da Estação Ecológica Serra da Canoa.

§ 4º Compete à CPRH, a administração da Estação Ecológica Serra da Canoa.

